



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12740/2018

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos/as interessados/as que, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Art. 44, X, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.002/17, Resolução Normativa nº 07/05 e da Instrução Normativa nº 0010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais instrumentos legais atinentes ao assunto, inclusive em observância ao TAC firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público em 08/08/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital, realizará o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário das funções dos seguintes cargos: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Profissional da Educação 1 - Língua Portuguesa; Profissional da Educação 1 – Matemática; Profissional da Educação 1 – Ciências; Profissional da Educação 1 – Inglês; Profissional da Educação 1 – Pedagogia; Profissional da Educação 1 – Educação Física. Informações no site: [www.senadorcanedo.go.gov.br](http://www.senadorcanedo.go.gov.br).

### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e no que for omissivo, pela legislação aplicável e pelos princípios gerais de direito público, será realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por intermédio de comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal via Decreto nº 1.301/18 de 09/07/2018.

1.2 – O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos/as interessados/as;
- c) análise das documentações e dos currículos;
- d) divulgação do resultado preliminar;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

- e) prazo para recursos contra o resultado preliminar;
- f) resultado final;
- g) homologação;

## **2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1 – A inscrição é gratuita;

2.2 – As inscrições estarão abertas no período de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) de agosto de 2018, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Bernardo Elis, Qd. APM, Lote 11, Jardim Canedo I, nesta cidade;

2.3 – No ato da inscrição, o/a candidato/a fará a opção pelo cargo pretendido;

2.4 – É vedada a inscrição para mais de um cargo ou proceder quaisquer alterações posteriores;

2.5– Não serão aceitos, após a entrega da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações prestadas;

2.6 – Ao efetuar a inscrição, o/a candidato/a assume o compromisso de aceitar as condições ora estabelecidas, e as demais que vierem a ser publicadas durante a realização deste Processo Seletivo Simplificado;

2.7 – As informações prestadas são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, sendo que qualquer declaração falsa ou inexata, no ato da inscrição, ou caso as declarações não possam satisfazer as condições ora exigidas, ou apresentadas de forma incompleta, incorreta ou ilegível, os/as candidatos/as terão a inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovados/as.

## **3 – DOS REQUISITOS**

3.1 – O/a candidato/a aprovado/a e classificado/a no Processo Seletivo Simplificado será investido/a temporariamente na função atinente ao cargo, se atendidas às seguintes exigências:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

- a) ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado/a brasileiro/a;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) possuir o nível de escolaridade exigido neste edital para o exercício da função atinente ao cargo que foi inscrito;
- e) não exercer, na data da contratação, outro cargo público de acumulação proibida pela Constituição Federal;
- f) não estar sendo processado/a ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado/a por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido/a a bem do serviço público;
- g) não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;
- h) não ser aposentado/a por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme Inciso II, do Artigo 40, da Constituição Federal;

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – No ato da inscrição, o/a interessado/a deverá apresentar os seguintes documentos originais e suas respectivas cópias para conferência:

- a) *curriculum vitae atualizado;*
- b) *carteira de identidade e comprovante de inscrição no CPF;*
- c) *caso o/a candidato/a seja portador/a de necessidades especiais, o/a mesmo/a deverá apresentar ainda, laudo médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial de que é portador/a;*
- d) *comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses), representado por talão de água, energia, telefone ou declaração de residência.*

#### 5 – DOS CARGOS/FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO

5.1 – Os cargos, atribuições das funções, requisitos básicos, carga horária semanal, número de vagas e vencimento, estão descritos no **ANEXO II**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

## **6 – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

6.1 – As vagas serão preenchidas dentro do prazo de validade do processo seletivo, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência de cada área e mediante atestado de existência de vaga fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e declaração de saldo orçamentário emitido pelo Setor Contábil do órgão interessado;

6.2 – Os/as portadores/as de necessidades especiais que, no momento da inscrição, declarem e comprovarem tal condição terão direito a concorrer às vagas reservadas, no percentual de 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida, para provimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores/as. No caso do resultado da aplicação do percentual indicado ser fracionário, igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) esse será arredondado para o número inteiro seguinte e desprezado caso inferior;

6.3 – As vagas reservadas e não preenchidas por candidatos/as portadores/as de necessidades especiais poderão ser utilizadas pelos/as demais candidatos/as habilitados/as, com a estrita observância da ordem de classificação;

6.4 – Quando da apresentação da documentação, no ato da inscrição, o/a portador/a de necessidades especiais deverá juntar laudo médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial de que é portador/a. Na falta do relatório médico, o/a candidato/a será tratado/a como candidato/a não portador/a de necessidades especiais, com estrita observância à ordem de classificação da seleção.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1 – A avaliação competirá à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e contemplará a análise de currículo, sendo considerados/as aprovados/as os/as inscritos/as que atenderem plenamente às exigências definidas neste edital;

7.2 – Os/as candidatos/as serão ordenados/as em uma lista estruturada na ordem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

decrecente de pontuação, com todos/as os/as candidatos/as por cargo. De similar forma, será estruturada outra lista em que constarão somente os/as candidatos/as portadores/as de necessidades especiais por cargo;

7.3 – O processo seletivo será realizado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída para esse fim, em fase única e constituirá de análise de currículo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Experiência Profissional – a pontuação máxima que será atribuída nessa fase é a de 05 (cinco) pontos, cumulativamente, a cada ano de experiência comprovada inerente à função do cargo pretendido ou em atividades correlatas, limitada a 80 (oitenta) pontos, no geral;

a1) A fração inferior a 06 (seis) meses será desprezada e a superior será arredondada para cima, considerando-se como ano completo.

a2) Entende-se por atividades correlatas, descritas neste item, as atividades previstas no Anexo II deste edital, na descrição sumária de cada função, exercidas em pessoas jurídicas públicas ou privadas;

b) Análise de Diplomas – a pontuação que será atribuída nessa fase é de 20 (vinte) pontos;

## **8. – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 – Em caso de empate na nota final, terá preferência, nesta ordem, o/a candidato/a que:

a) tiver a maior idade;

b) tiver maior pontuação atribuída para experiência profissional;

c) caso permaneça o empate, após os critérios acima, será feito sorteio pela comissão de seleção do Processo Seletivo.

## **9 – DOS RESULTADOS**

9.1 – O resultado preliminar da fase única (análise de currículo) será publicado no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

placar e no site oficial da Prefeitura, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para a inscrição;

9.2 – O resultado final será publicado no placar e no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo recursal;

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 – Caberá recurso contra a decisão da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do resultado preliminar da fase única (análise de currículo), dirigido ao/à Secretário/a Municipal de Educação e Cultura, que decidirá em grau final, irrecorrível;

10.2 – O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Modulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Bernardo Elis, Qd. APM, Lote 11, Jardim Canedo I, Senador Canedo – GO, CEP 75.250-173, nos horários: das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

10.3 – Serão admitidos recursos contra a análise do currículo, desde que devidamente fundamentados;

10.4 – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura
- b) ser digitado e impresso, devidamente fundamentado, e em linguagem clara e objetiva;
- c) ser datado e assinado pelo/a recorrente.

10.5 – Os Recursos que não atenderem às exigências acima ou interpostos fora de prazo não serão recebidos ou analisados no mérito;

10.6 – A decisão que julgar os recursos será definitiva no âmbito administrativo e será publicada nos termos deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo recursal;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

## 11 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 – Os/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as dentro das vagas oferecidas neste edital, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, serão convocados/as para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, se apresentarem juntamente com a documentação exigida neste documento, para assinar o respectivo contrato de pessoal por tempo determinado;

11.2 – Os/as candidatos/as aprovados/as e não classificados/as dentro das vagas previstas no edital, até 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas em cada cargo, ficarão na condição de reserva técnica, podendo ser chamados/as para contratação, caso surjam novas vagas e seja de interesse da administração e do serviço público, ficando sujeitos/as às mesmas exigências dos/as aprovados/as e classificados/as;

11.3 – A contratação dos/as aprovados/as será efetuada por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, pelo regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal – Estatutário, estando os contratos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS);

11.3.1 – O prazo de contratação poderá ser prorrogado por até igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado.

11.4 – Em nenhuma hipótese, a contratação temporária implicará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Senador Canedo;

11.5 – O/a candidato/a aprovado/a, a critério e de acordo com as necessidades da administração, será convocado/a para apresentar a documentação necessária, de acordo com o previsto neste edital e assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

11.5.1 – A convocação do/a candidato/a aprovado/a será feita através do email informado pelo/a candidato/a quando de sua inscrição no certame e pelo site <https://www.senadorcanedo.go.gov.br/>.

11.6 – O descumprimento das exigências do item anterior, tanto na falta de documentos quanto no descumprimento do prazo, importará na desistência da contratação, sendo chamado/a o/a próximo/a aprovado/a para ocupar a vaga;

11.7 – A contratação dar-se-á com a assinatura do Contrato de Pessoal por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

Tempo Determinado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Senador Canedo e o/a CONTRATADO/A, dentro das condições e prazos previstos neste edital;

11.8 – O município não fica obrigado à contratação dos/as aprovados/as, mas, se esta acontecer, deverá ser obedecida a ordem de classificação dos/as candidatos/as, seja na condição de aprovado/a e classificado/a, dentro das vagas oferecidas ou na condição de reserva técnica;

## **12 – DO PRAZO CONTRATUAL**

12.1 – Os contratos terão prazo máximo de vigência de até 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, obedecendo à legislação vigente, segundo critério de necessidade, oportunidade e conveniência da administração do Município de Senador Canedo – GO.

## **13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da Administração Pública, nos casos:

b1) de prática de infração disciplinar;

b2) de conveniência da administração;

b3) de o/a contratado/a assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato, e;

b4) no caso de aprovação de candidato/a em concurso público para o mesmo cargo ou função;

b5) em que o recomendar o interesse público;

c) por iniciativa do/a contratado/a.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

## 14 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1 – Para ser contratado/a, o/a candidato/a aprovado/a e convocado/a deverá apresentar a seguinte documentação original e suas respectivas cópias:

- a) Carteira de Identidade: serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação; e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselho, etc.), desde que possuam o número do registro geral com sua data de expedição;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) 01 foto 3x4 atualizada;
- d) cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento de filhos/as menores de 14 anos;
- g) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- h) Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses);
- i) Cópia do Diploma e histórico escolar (para fins de comprovação da escolaridade exigida no edital);
- j) Cópia da carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica pública ou privada (para fins de comprovação de experiência profissional apresentada em seu currículo);
- m) Certidão negativa civil e criminal da Justiça Estadual do domicílio do/a candidato/a;
- m) Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal expedidas em um mesmo



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

documento (disponível no site [HTTP://www.trf1.jus.br/servicos/certidao](http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao));

n) Certidão exarada pelo Setor de Recursos Humanos e do Setor Contábil do órgão contratante atestando:

- 1) Existência de vaga no cargo em que ocorreu a contratação, fornecida pelo RH;
- 2) Dispositivo da LDO, prevendo a admissão de pessoal no corrente exercício, fornecida pelo Setor Contábil do Município;
- 3) Atendimento do previsto no Art.20, III, “a” e “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da observância do Parágrafo único, do Art.22, da citada Lei, fornecida pelo Setor Contábil do Município;

o) Declaração do/a contratado/a, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização;

14.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos;

14.3. Os/as candidatos/as com deficiência que forem convocados/as deverão apresentar, além dos documentos citados acima, laudo médico, emitido ou confirmado pela Junta Médica Oficial ou oficializada do Município.

14.3.1. O laudo médico deverá conter:

- a) O nome e o documento de identidade do/a candidato/a;
- b) Assinatura, carimbo e CRM do/a profissional e deverá especificar que o/a candidato/a é deficiente;
- c) Descrever a espécie, o grau ou nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

14.4. O/a candidato/a que for aprovado/a na condição de deficiente e apresentar laudo em desacordo com o que está acima previsto, não será contratado/a pelo Município, passando a sua vaga para o/a próximo/a aprovado/a.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

14.5. Caso o/a candidato/a aprovado/a e convocado/a não apresente a documentação acima completa, o/a mesmo/a será automaticamente eliminado/a do certame, devendo ser convocado/a o/a próximo/a na ordem de classificação para ocupar a mesma vaga.

14.5.1. Caso seja convocado/a o/a próximo/a aprovado/a para ocupar a vaga do/a candidato/a eliminado/a, o/a mesmo/a estará sujeito/a às mesmas condições, devendo apresentar toda a documentação acima exigida.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Todos os atos da Comissão Especial serão divulgados e publicados no placar e no site oficial da Prefeitura;

15.2 – É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no placar e no site oficial da Prefeitura;

15.3 – Caberá ao/à Secretário/a de Educação e Cultura do Município de Senador Canedo – GO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da publicação do resultado final;

15.4 – O prazo de validade desta seleção pública será de 01 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por até igual período, desde que atenda ao interesse público devidamente justificado;

15.5 – O/a candidato/a poderá obter informações referentes à seleção pública junto à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Senador Canedo – GO, no horário normal de expediente, já informado neste documento;

15.6 – Os/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as dentro do número de vagas oferecidas serão convocados/as, de acordo com a necessidade e conveniência da administração, em razão da ordem de classificação obtida, atendido o prazo de validade desta seleção pública, conforme o estabelecido neste Edital;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

15.7 – Os/as candidatos/as aprovados/as e não classificados/as dentro do número de vagas oferecidas neste edital, poderão ser convocados/as na condição de reserva técnica, até o número de 03 (três) vezes o quantitativo das vagas oferecidas, obedecidas as mesmas condições dos/as aprovados/as e classificados/as;

15.8 – Não haverá segunda chamada para esta seleção pública, importando a ausência do/a candidato/a, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do certame, para todos os efeitos;

15.9 – A aprovação na seleção pública, mesmo com classificação dentro do limite de vagas, não assegura ao/à candidato/a o direito de contratação, que somente dar-se-á de acordo com o interesse público e segundo critério de necessidade, oportunidade e conveniência da Administração do Município de Senador Canedo – GO;

15.10 – Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos/as, valendo para tal fim os resultados publicados no placar e no site oficial do Município de Senador Canedo – GO e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.11 – A convocação dos/as aprovados/as no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato.

15.12 – Após a convocação, o interessado terá 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação exigida neste edital e assinar o Termo de Contrato, na Diretoria de Recursos Humanos do órgão participante deste processo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Leis;

15.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo do Município de Senador Canedo – GO;

15.14 – As datas referentes a esta seleção simplificada constam do **ANEXO I** deste Edital;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Senador Canedo, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018.

Hadny Raimundo Rezende Teodoro  
Presidente da Comissão Especial de Seleção

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>FASE</b>
10/08/2018	Publicação do Edital
15/08/2018	Abertura do prazo para Inscrições
16/08/2018	Encerramento do prazo para Inscrições
21/08/2018	Divulgação do Resultado Preliminar
22/08/2018	Abertura de Prazo Recursal
23/08/2018	Prazo final para Recursos
28/08/2018	Publicação do Resultado de Recursos
30/08/2018	Publicação do Resultado Final (Placar, Site)
04/09/2018	Homologação
05/09/2018	Convocação dos/as Aprovados/as e Classificados/as
06/09/2018	Início da apresentação de documentos e assinatura do contrato
10/09/2018	Encerramento da apresentação de documentos e assinatura do Contrato.

Senador Canedo, 10 de agosto de 2018.

Hadny Raimundo Rezende Teodoro  
Presidente da Comissão Especial de Seleção



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cargo	Quantidade	C.H.S.	Salário	Pré-requisito
Profissional da Educação 1 (Língua Portuguesa)	09	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa)
Profissional da Educação 1 (Matemática)	09	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena com Habilitação em Matemática)
Profissional da Educação (Ciências)	09	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena com Habilitação em Ciências Biológicas)
Profissional da Educação 1 (Inglês)	06	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês)
Profissional da Educação 1 (Pedagogo)	30	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Pedagogia)
Profissional da Educação 1 (Educação Física)	09	30	1.403,58	Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena em Educação Física)
<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO</b>			



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Profissional da Educação 1 (Língua Portuguesa)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de língua portuguesa para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
Profissional da Educação 1 (Matemática)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de matemática para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
Profissional da Educação 1 (Ciências Biológicas)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de Ciências Biológicas para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
Profissional da Educação 1 (Inglês)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de Inglês para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
Profissional da Educação 1 (Pedagogo)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de Pedagogia para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
Profissional da Educação (Educação Física)	Participar de todo o processo de ensino – aprendizagem, em ação integrada Escola-Comunidade; desenvolver as diretrizes curriculares municipais, elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da unidade



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

	escolar, bem como ministrar aulas da disciplina de Educação Física para os alunos matriculados na rede nas turmas de ensino fundamental.
--	--

Senador Canedo, 10 de agosto de 2018.

Hadny Raimundo Rezende Teodoro  
Presidente da Comissão Especial de Seleção





**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (CANDIDATO)**

**EDUCAÇÃO – INSCRIÇÃO Nº EDU \_\_\_\_\_/2018**

NOME DO/A INTERESSADO/A		CARGO PLEITEADO	
CPF	RG	SEXO	
Declaro, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações acima e concordo com todas as disposições constantes do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2018. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso seja aprovado/a neste processo seletivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final, terei que apresentar toda a documentação constante do item 14 do edital, sob pena de ser eliminado/a do mesmo, dando direito à convocação do/a próximo/a candidato/a aprovado/a no mesmo cargo.			
LOCAL	DATA	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	
ASSINATURA DO/A INTERESSADO/A			



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (COMISSÃO)**

**EDUCAÇÃO – INSCRIÇÃO Nº EDU \_\_\_\_\_/2018**

<b>NOME DO/A INTERESSADO/A</b>		<b>CARGO PLEITEADO</b>	
<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>SEXO</b>	
Declaro, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações acima e concordo com todas as disposições constantes do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2018. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso seja aprovado/a neste processo seletivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final, terei que apresentar toda a documentação constante do item 14 do edital, sob pena de ser eliminado/a do mesmo, dando direito à convocação do/a próximo/a candidato/a aprovado/a no mesmo cargo.			
<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO</b>	
<b>ASSINATURA DO/A INTERESSADO/A</b>			